



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.013, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

**Dá nova redação ao disposto no Artigo 11, da
Lei Municipal nº. 2.126/95.**

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Artigo 11, da Lei Municipal nº. 2.126/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – Conceder aos escolares a redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens, exceto quando estas forem assumidas diretamente pela Administração Municipal.”

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, 21 de janeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

janeiro de 2014.

Publicada, na Secretaria Executiva da Prefeitura, aos 21 de

O SECRETÁRIO:

José Maria Martelli Scannapieco